

Edras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Aurora do Pará.

Processo: Pregão Eletrônico nº 001/2022-CPL/PMAP

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **001/2022- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BASE DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Aurora do Pará/PA.

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 8), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B6) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.827. Todas as publicações são de 12 de janeiro de 2022.

As empresas vencedoras foram:

CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI	CNPJ: 24.766.463/0001-27	R\$ 275.688,80
ELETROMAIS ELETRICA AUTOMACAO E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 24.895.396/0001-40	R\$ 1.236.901,20

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a **possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público**.

Destaca-se que as empresas vencedoras apresentaram, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **001/2022-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 25 de JANEIRO de 2022.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021